

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

TURISMO DE PORTUGAL, IP, pessoa coletiva n.º 508 236666, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS pessoa coletiva n.º 500918937 com sede na Rua do Salitre 51/53 Lisboa neste ato representada por Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada por **OROC**;

Considerando que:

- A. A visão subjacente à Estratégia Turismo 2027 consiste na afirmação do Turismo como *hub* para o desenvolvimento de todo o território, de modo a posicionar Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo;
- B. Através daquele referencial estratégico é assumido um compromisso com metas específicas de sustentabilidade, o qual impõe uma atuação nas suas dimensões económica, social e ambiental;
- C. As tendências internacionais consubstanciam desafios à escala global relacionados com a sustentabilidade e com a responsabilidade social da atividade turística, para os quais importa alavancar iniciativas e dinâmicas que possam assegurar a divulgação de boas práticas, a recuperação responsável do setor e o reforço da sua resiliência e capacidade competitiva;

- D. Através do Plano Turismo +Sustentável 20-23,o Turismo de Portugal, I.P. assumiu a responsabilidade de mobilizar os agentes do setor para a promoção da sustentabilidade nos próximos anos, com o objetivo de contribuir para o alcance das metas da Estratégia Turismo 2027, reforçar o papel do turismo nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, promover a transição energética e a agenda para a economia circular das empresas turísticas, e envolver os *stakeholders* num compromisso conjunto de estruturação de uma oferta cada vez mais sustentável;
- E. No âmbito desse processo de transformação do setor, o Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2021, de 16 de junho, vem destacar a importância de evoluir na visão da responsabilidade das empresas turísticas enquanto agentes de criação de valor para trabalhadores, fornecedores, comunidade, território e ambiente;
- F. Para esse fim,o Plano consagra o Programa **Empresas Turismo 360º**, uma iniciativa que pretende colocar as empresas no centro do processo de transformação do setor e que, apoiando-se numa estreita parceria público-privada, tenciona acelerar o processo de incorporação dos indicadores ESG nas respetivas organizações, desafiando as empresas a, ativamente, reequacionarem as suas práticas ambientais, sociais e de governança;
- G. O **TURISMO DE PORTUGAL**, enquanto Autoridade Turística Nacional e responsável pela implementação do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, pretende criar um quadro mais favorável ao desenvolvimento desse processo, promovendo um forte movimento de capacitação e de disseminação do programa;
- H. Uma articulação em rede é fundamental para a implementação e dinamização do Programa **Empresas Turismo 360º**,permitindo o desenvolvimento de ações colaborativas ao longo das cadeias de valor que propiciem uma visão coletiva de transformação do setor e o seu posicionamento num patamar

superior de desenvolvimento mais sustentável, responsável e capaz de gerar mais valor acrescentado,

é celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes Outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETIVO)

Pelo presente Protocolo, e nos termos que do mesmo decorrem, as Partes Outorgantes aceitam em colaborar no desenvolvimento, implementação e dinamização do **Programa Empresas Turismo 360º**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(ÂMBITO DO PROGRAMA EMPRESAS TURISMO 360º)

O **Programa Empresas Turismo 360º** consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações que incluem a capacitação das empresas do turismo para a incorporação dos indicadores ESG nos respetivos processos de gestão, a disponibilização de instrumentos de monitorização e de modelos de relatórios de sustentabilidade, e a promoção do reconhecimento público das organizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(AÇÕES DE COLABORAÇÃO)

As ações de colaboração a desenvolver pelas Partes Outorgantes incidem, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Compromisso ativo com os princípios subjacentes ao **Programa Empresas Turismo 360º**;
- b) Partilha de conhecimento sobre a construção dos indicadores ESG, tendo em vista o alcance dos objetivos subjacentes ao **Programa**;
- c) Reconhecimento, dinamização e divulgação do **Programa**, bem como promoção da respetiva participação por parte das empresas;

- d) Participação em ações de capacitação do **Programa**;
- e) Desenvolvimento de mecanismos que, no contexto da atividade de cada parceiro, permitam discriminar positivamente as empresas que venham a ser distinguidas no contexto do **Programa**;
- f) Divulgação pública das empresas distinguidas e dos bons exemplos através dos respectivos meios comunicacionais;
- g) Participação em eventos relacionados com o **Programa**;
- h) Identificação de oportunidades de sinergia com outros *stakeholders*;
- i) Partilha de informação que se revele necessária ao acompanhamento e monitorização da atividade desenvolvida no âmbito do presente Protocolo;
- j) Outros domínios que as Partes Outorgantes considerem úteis para o alcance dos objetivos subjacentes ao **Programa**.

CLÁUSULA QUARTA

(DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPECÍFICAS)

1. A assinatura do presente Protocolo não prejudica a assinatura dos protocolos bilaterais que vierem a ser considerados oportunos e pertinentes, tendo em vista a concretização de ações específicas para dinamização do **Programa**.
2. A assinatura dos protocolos a que se refere o número anterior é comunicada às Partes Outorgantes do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos enunciados, podendo ser retificado ou alterado por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA

(RESCISÃO)

A rescisão do presente Protocolo pode ocorrer a todo o tempo por vontade de qualquer das Partes Outorgantes, desde que a outra seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência e sempre sem prejuízo das atividades em curso, as quais deverão ter a respetiva continuidade e conclusão nos termos e prazos previstos.

Lisboa, 20 de setembro de 2023

TURISMO DE PORTUGAL

Luís Inácio Garcia Pestana Araújo

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Fernando Virgílio Macedo